

Processo nº 199/93
PL nº 14/93
Autor: SANTOS NEVES

LEI Nº 4691/95
De 02 de maio de 1995

Altera o inciso VIII da Lei nº 3677, de 11 de dezembro de 1989, aumentando o número de salários mínimos para isenção do imposto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 77 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso VIII, do artigo 1º da lei nº 3677, de 11 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"VIII - Os aposentados, pensionistas e os que se encontram em auxílio-doença, desde que recebam como única fonte de renda, proventos, pensões ou auxílios de até 05 (cinco) salários mínimos e possuam um único imóvel de sua exclusiva propriedade ou propriedade familiar e que lhes sirva de sua residência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995



Vereador FLORIVALDO ROCHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dois dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.



MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária Geral

(Propositura do Vereador SANTOS NEVES)